



Referência: Processo nº 202500029003442

Interessado(a): @nome\_interessado@

**Assunto: Minuta de Resolução Normativa Conjunta e Nota Técnica.**

DESPACHO Nº 1457/2025/AGR/DIRF-21205

1 Trata-se da Minuta de Resolução Normativa Conjunta (SEI nº [77450115](#)), acompanhada de sua respectiva Nota Técnica (SEI nº [77450086](#)), com sugestão de abertura de consulta pública, nos termos da Lei Federal nº 13.848, de 25 de junho de 2019, a fim de oportunizar à sociedade e aos prestadores de serviços, a participação na construção da norma.

2 A Gerência de Saneamento Básico entende que a Análise de Impacto Regulatório (AIR), prevista na Lei nº 13.848/2019 e regulamentada pelo Decreto nº 10.411/2020, pode ser dispensada nos casos de baixa complexidade normativa, impacto regulatório reduzido ou urgência, desde que tecnicamente justificados.

3 A presente norma trata sobre a admissibilidade de soluções alternativas individuais e coletivas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, para fins de cumprimento da universalização prevista na política do saneamento e na NR 8. Essa minuta, em seu processo de construção, já passou por amplo processo técnico participativo em âmbito nacional, por meio da ABAR e das Entidades Reguladoras Infracionais, inclusive da AGR.

4 A urgência na publicação da resolução ocorre em razão dos prazos legais para comprovação da adoção da norma federal, condição para a manutenção da habilitação regulatória da entidade. Diante disso, considerando o caráter obrigatório e a urgência da medida, justifica-se a dispensa da AIR, conforme previsão legal federal mencionada.

5 Quanto aos normativos desta agência, a área técnica da Gerência de Saneamento, entende que a Análise de Impacto Regulatório (AIR) é prescindível no presente caso, nos termos do art. 7º da RN AGR nº 278/2024, devendo a minuta normativa seguir diretamente para as fases subsequentes de aprovação da minuta, consulta pública e posterior publicação da Resolução. O art. 7º, §1º da RN AGR nº 278/2024 trata dos casos de dispensa, nos moldes do proposto na esfera federal.

6 Assim, encaminhem-se os autos a Presidência do Conselho Regulador para aprovação e abertura de consulta pública.

GOIANIA, 29 de julho de 2025.

EDUARDO HENRIQUE DA CUNHA  
Diretor de Regulação e Fiscalização



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO HENRIQUE DA CUNHA, Diretor (a)**, em 29/07/2025, às 09:39, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
[http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **77521362**  
e o código CRC **90F06F0F**.



Referência: Processo nº 202500029003442



SEI 77521362

Criado por [ralph.santos](#), versão 4 por [eduardoh](#) em 29/07/2025 09:39:02.